



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)

Data:

10/12/09

Número:

5569

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 229/2009

**INICIATIVA:**

PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3731,  
DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Gustavo Moulin Costa  
Procurador Geral Legislativo  
OAB/ES 6.339

LEITURA: 15/12/2009

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: Retirado a pedido do  
Sala das Sessões 18/12/09

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: Procurador Geral Legi

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 15/12/2009

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

**OF/GAP/Nº 1183/2009**

Exmº. Sr.  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

DOCUMENTO:	16
PROTOCOLO GERAL:	5570/09
NÚMERO PRÓPRIO:	~
DATA PROTOCOLO:	10/12/2009

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 066/2009, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 18/12/2009

Procurador Geral Legislativo



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 066/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, no que se refere a vinculação e a composição do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMCT.

Justifica-se a necessidade da alteração proposta tendo em vista que, desde a reestruturação administrativa ocorrida em 2005, por meio da Lei nº 5800, de 28 de dezembro de 2005, as ações de desenvolvimento científico e tecnológico dos empreendimentos de natureza econômica do Município passaram à competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Dessa forma, justifica-se a alteração, suprimindo a extinta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos da representação e passando a constar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

As demais alterações são mera formalidade, para correção do nome da Coordenadoria de Planejamento, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e do CEFET, que foi transformado no IFES - Instituto Federal do Espírito Santo.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na expectativa que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



04  
10/12/09

**PROJETO DE LEI Nº 066/2009**

DOCUMENTO: 1
PROTOCOLO GERAL: 5569/09
NÚMERO PRÓPRIO: 229/09
DATA PROTOCOLO: 10/12/09

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput", § 1º e alíneas do Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** - O CMCT terá composição paritária entre representantes do poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

**I. Representantes do Poder Público:**

- a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- b) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLOR;
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- d) 01 (um) membro representante da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATAI;
- e) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- b) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- c) 01 (um) membro indicado pelo IFES;
- d) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- e) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- f) 01 (um) membro representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;
- g) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em área de Tecnologia."



**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 2º ao Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

**“§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia será eleito por seus pares na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 066/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, no que se refere a vinculação e a composição do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMCT.

Justifica-se a necessidade da alteração proposta tendo em vista que, desde a reestruturação administrativa ocorrida em 2005, por meio da Lei nº 5800, de 28 de dezembro de 2005, as ações de desenvolvimento científico e tecnológico dos empreendimentos de natureza econômica do Município passaram à competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Dessa forma, justifica-se a alteração, suprimindo a extinta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos da representação e passando a constar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

As demais alterações são mera formalidade, para correção do nome da Coordenadoria de Planejamento, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e do CEFET, que foi transformado no IFES - Instituto Federal do Espírito Santo.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na expectativa que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



02  
hm

DOCUMENTO: 1
PROTOCOLO GERAL: 5569/09
NÚMERO PRÓPRIO: 229/09
DATA PROTOCOLO: 10/12/09

**PROJETO DE LEI Nº 066/2009**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput", § 1º e alíneas do Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** - O CMCT terá composição paritária entre representantes do poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

**I. Representantes do Poder Público:**

- a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- b) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLOR;
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- d) 01 (um) membro representante da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATAI;
- e) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- b) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- c) 01 (um) membro indicado pelo IFES;
- d) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- e) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- f) 01 (um) membro representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;
- g) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em área de Tecnologia."



**Art. 2º** - Fica acrescentado o § 2º ao Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia será eleito por seus pares na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
DAVID ALBERTO LÓSS	Pres. de voto			
ELIMAR FERREIRA				
GLAUBER DA SILVA COELHO				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
ÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 15 / 12 / 2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS:

*Regime de Urgência*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

# ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

ANO 27

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de Agosto de 1992

Nº 1168

## Atos do Poder Executivo Municipal

### Poder Executivo Municipal

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ GONZAGA BORGES**  
Vice-Prefeito Municipal

### SECRETARIOS

**Rômulo Louzada Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**Rossana Garcia**  
Secretária Chefe do Gabinete do Prefeito

**Helle'Nise Ferrazzo Nassif**  
Secretária Municipal de Educação

**Francoise Tardin**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Marcelo Bueno da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Rosana Fêres Paiva Reis**  
Secretária Municipal de Administração

**Vicente Paulo de Miranda**  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**

**Clóvis de Barros**  
Secretário Chefe da Coordenadoria de Planejamento Municipal

**Lidia Maria Carrera Venturini**  
Secretária Municipal de Viação, Obras e Interior

**Estevaldo Ribeiro Santos**  
Secretário Mun. de Serviços Urbanos

**Deolindo Alvaro Tavares Costa**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais — Projeto Mutirão

**Soltmar Assad**  
Secretário Extraordinário para Assuntos de Saneamento

**José Ildo Goulart**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais

**Alício Franco**  
Secretário Extraordinário para Projetos Especiais

### Lei n. 3730

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno de propriedade da municipalidade, localizada no antigo Parque de Exposição «Dr. Aristides Alexandre Campos» e a celebrar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terreno com até três mil, seiscentos e cinco metros quadrados (3.600,00 m<sup>2</sup>), de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim — registro n.ºs. 2.069, livro 3-K, fls. 199 e 11.380, livro 3-I, fls. 420 e 421 —, localizada no antigo Parque de Exposição «Dr. Aristides Alexandre Campos», Bairro Independência, ao Governo do Estado do Espírito Santo, com a finalidade única e exclusiva de construção do Edifício do novo Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado do Espírito Santo, para a construção do Edifício do novo Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º — O convênio de que trata o «caput» deste artigo será firmado entre o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Chefe do Poder Executivo Estadual e o Representante do Judiciário Estadual, cujas cláusulas deverão estabelecer as formas de cooperação técnica e financeira da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a contrapartida do Governo Estadual na conclusão da obra.

§ 2º — Para custear as despesas de cooperação técnica e financeira provenientes do convênio de que trata este artigo o Poder Executivo Municipal consignará no Orçamento Público para o exercício de 1993, dotações específicas para a conclusão da obra.

Artigo 3º — Fica estabelecido que, a título de compensação, tão logo concluída a obra do novo Fórum da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, em condições de abrigar o judiciário local, as antigas instalações situadas em imóvel predial localizado à Rua Barão de Itapemirim, 14, passarão a incorporar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único — O terceiro e quarto andares do imóvel referido no artigo 3º serão destinados ao uso exclusivo da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 4º — Para início da construção da obra de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$. 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Artigo 5º — O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior será o proveniente do excesso de arrecadação, apurado no corrente exercício.

Artigo 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1992.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

### Lei n. 3731

Define a Política Municipal de Ciências e Tecnologia e Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — O Município de Cachoeiro de Itapemirim, promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico, objetivando:

a) a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

b) o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;

c) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

d) o fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Mu-

nício atuantes nos setores industrial, agrícola e de serviços, contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade de seus produtos e da produtividade de seus processos de produção;

e) a ampliação da capacidade de exploração racional e não predatória dos recursos naturais existentes no Município;

f) o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais, e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Artigo 2º — Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) realização de estudos técnicos;
- c) realização de pesquisas científicas;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- f) criação e operação de unidades técnico-científicas;
- g) divulgação de informações técnico-científicas.

Artigo 3º — Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim — doravante identificado pela sigla «FMCT» — subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

§ 1º — Constituem bens e receitas do FMCT:

- I — dotações orçamentárias do Poder Público Municipal;
- II — dotações governamentais de origem federal ou estadual;
- III — auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV — bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento de suas finalidades, incorporados a qualquer título;
- V — recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Poder Público;
- VI — receitas provenientes de comercialização dos direitos sobre patentes, conhecimentos, produtos e processos gerados em função da execução de projetos e atividades desenvolvidas com recursos municipais;
- VII — rendimentos derivados de aplicação, a qualquer título, de seus recursos;
- VIII — saldos de exercícios anteriores; e
- IX — recursos de outras fontes.

§ 2º — O Município destinará ao FMCT o equivalente a 4% (quatro por cento) dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo a título de cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS ou, em caso de sua extinção, daquele que lhe vier substituir.

§ 3º — O percentual fixado no § 2º será aplicado sobre cada parcela que vier

a ser recebida pelo Município a título de cota parte do ICMS e o correspondente montante de recursos será repassado mensalmente ao FMCT.

Artigo 4º — O FMCT poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo, para graduandos;
- b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos de 2º grau e universitários;
- c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;
- d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades; e

f) auxílio para obras e instalações — projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

Parágrafo Único — Os recursos do FMCT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstos em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Artigo 5º — Os recursos do FMCT serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submetam ao Município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

§ 1º — Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º — Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMCT as propostas que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, na pureza e expressão econômica.

§ 3º — Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado do Espírito Santo.

Artigo 6º — A concessão de recursos do FMCT poderá se dar através das seguintes formas:

- I — cooperação financeira não reembolsável;
- II — apoio financeiro reembolsável;
- III — financiamento de risco, com participação nos resultados;
- IV — participação societária, mediante a subscrição de ações e debêntures; e

V — cessão provisória de bens e direitos para uso de titulares de projetos, em caráter complementar a outras modalidades de apoio.

Artigo 7º — Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMCT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

Artigo 8º — Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do FMCT e destinados às modalidades de apoio estipuladas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 9º — Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações do FMCT, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

Artigo 10 — Somente receberão recursos do FMCT os proponentes não-devedores de pagamentos e obrigações ao Município, as incluídas as prestações de contas relativas a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico já aprovados e executados com recursos do Poder Público Municipal.

Artigo 11 — Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, doravante designado CMCT, Órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre os assuntos relativos à política municipal de ciência e tecnologia, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 1º — Será composto por 15 (quinze) membros com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo o seguinte critério quanto à indicação:

- a) o Secretário Chefe da Coordenação de Planejamento Municipal, que presidirá;
- b) o Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- c) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas provenientes da comunidade técnico-científica;
- d) 01 (um) membro indicado pela Universidade Federal do Espírito Santo;
- e) 02 (dois) membros indicados por instituições de ensino e pesquisa sediadas no Município;
  - f) 01 (um) membro indicado por instituições de serviços técnico-científicos sediadas no Município;
  - g) 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Estadual;
  - h) 01 (um) membro representante dos produtores rurais;
  - i) 01 (um) membro representante do setor industrial e de serviços;
  - j) 01 (um) membro representante dos trabalhadores;
  - l) 01 (um) membro representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º — A cada titular do CMCT corresponderá um suplente.

§ 3º — A duração do mandato dos membros do CMCT, a forma de indicação dos representantes e as normas de seu funcionamento serão definidas em

creto do Poder  
prazo de 30 (tr  
da publicação d

Artigo 12  
a) elabora  
Ciência e Tecn

b) elabora  
nos Anuais e P  
nologia, nos qu  
trizes e priorid  
ações dos rec

c) control  
para Ciência e  
Anuais do Mun  
o repasse ao F  
sais correspond

d) fixar c  
acesso aos rec

e) aprova  
concedidos pel

f) aprecia  
de receitas e d

g) avaliar  
ssionais inde  
cialização, a  
anual do FMC

h) constit  
trabalho, de d  
munerados, de  
atribuições, no  
lação do mérit  
tramento dos p

Artigo 13  
cipal regulame  
os recursos c  
regeração seu f  
ção e controle  
a oriunda do  
prazo máximo  
sua instalação

Artigo 14  
do Gabinete  
cretário Execu  
to em comissão  
buições serão  
Prefeito Muni

Parágraf  
ecutivo do CM  
eito Municip  
elaborada é er  
selho.

Artigo 15  
Municipal aut  
cial no valor  
milhões de cru  
de arrecadaçã  
recelta inicial  
financeiro de

Artigo 16  
na data de si

Artigo 17  
ações em cor  
Cachoeiro  
to de 1992.

THEODORI

PAGUE  
SE

de bens  
de projeto  
outras modal  
clários de  
ão constar  
uando da  
ades e de seu  
dos ou ganhos  
omercialização  
itos, produtos  
enham a ser  
ão de projetos  
com recursos  
a favor do  
odadades de  
o desta Lei.  
os arrecadados  
aplicações do  
erão integral  
este Fundo.  
re  
en  
de  
obrigações de  
prestações de  
de desenvolvi  
o já aprovados  
lo Poder Pú  
lo o Conselho  
nologia, dora  
ção permanente  
ão e delibera  
vos à política  
nologia, vinculado  
municipal.  
por 15 (quin  
da experiência  
ção, implanta  
e programas de  
e tecnológico,  
Municipal, obe  
quanto à indi  
da Coordena  
municipal, que o  
cipal  
uca  
os indicados pe  
tre pessoas pro  
écnico-científicas;  
ndicado pela U  
pírito Santo;  
indicados por  
esquisa sediadas  
ndicado por ins  
o-científicos se  
ndicado pelo Po  
representante dos  
representante do  
representante dos  
representante da  
es de Moradores  
de Cachoeiro de

do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 12 — Compete ao CMCT:

a) elaborar a Política Municipal de Ciência e Tecnologia;

b) elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as direções e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FMCT;

c) controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos Orçamentos Anuais do Município, bem como acompanhar o repasse ao FMCT dos duodécimos mensais correspondentes;

d) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCT;

e) aprovar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCT;

f) apreciar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do FMCT;

g) avaliar e monitorar, através de profissionais independentes de notória especialização, a execução da programação anual do FMCT;

h) constituir comissões e grupos de trabalho, de duração determinada, não remunerados, destinados à execução de suas atribuições, notadamente as tarefas de avaliação do mérito técnico-científico e enquadramento dos projetos submetidos ao FMCT.

Artigo 13 — O Poder Público Municipal regulamentará as condições de acesso aos recursos do FMCT e as normas que regerão seu funcionamento, operacionalização e controle contábil, a partir de proposta oriunda do CMCT, que a elaborará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Artigo 14 — Fica criado na estrutura do Gabinete do Prefeito o cargo de Secretário Executivo do CMCT, de provimento em comissão, símbolo FG. 1, cujas atribuições serão definidas em ato próprio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único — O Secretário Executivo do CMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir de lista triplíce elaborada e encaminhada pelo referido Conselho.

Artigo 15 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), provenientes de excesso de arrecadação, destinado ao provimento da receita inicial do FMCT para o exercício financeiro de 1992.

Artigo 16 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1992.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

## Decreto n. 8669

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 7538, de 27.04.90, resolve

Autorizar a Promoção Vertical das servidoras inativas da Prefeitura abaixo relacionadas, na forma do Decreto nº 8.500,92, com efeitos financeiros retroativos a 10 de junho do corrente exercício.

— Judith Nascimento Landeiro  
— Contador Sênior 50 — Prot. 4591/92

— Maria Laudiceia de Freitas Athayde — Advogado Sênior 53 — Prot. 4552/92.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1992.

**ROSANE FERES PAIVA BEIS**  
Sec. Municipal de Administração

## Decreto n. 8670

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 838 92, da SEME, resolve

Nomear em caráter excepcional Ana Maria Rezende Scherrer, para exercer a função de MaMP.1, junto ao Centro Integrado da Criança e do Adolescente do Patronato «Monte Libano» — Projeto CICA, em substituição a Alípio Abreu Filho, no período de 03.07.92 a 03.10.92.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1992.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

## Decreto n. 8671

Regulamenta a Lei nº 3487, de 28 de agosto de 1991, que cria o Centro de Treinamento e Mobilização da Defesa Civil de Cachoeiro de Itapemirim.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º — O Centro de Treinamento e Mobilização da Defesa

Civil de Cachoeiro de Itapemirim, tem por finalidade promover cursos e treinamentos em defesa civil para voluntários e alunos dos educandários das redes oficial e particular do Município; mobilizar a comunidade em casos de calamidade e outros que assim o exigir; formar quadro de voluntários para o combate a incêndio no Município; formar equipes especializadas de voluntários para promover a defesa civil do município e prestar socorro e assistência nos casos de calamidade pública e incêndios no município; prestar assistência de transporte à população que carece de atendimento médico-hospitalar urgente; desenvolver outras atividades relativas à área de atuação do centro.

Parágrafo Único — Para os efeitos deste Decreto, considera-se.

a) Defesa Civil — O conjunto de medidas destinadas a prevenir, limitar ou corrigir os riscos e danos pessoais ou materiais decorrentes de estado de Calamidade Pública ou de situação de emergência;

b) Estado de Calamidade Pública — Situação anormal provocada por fatores adversos que privem a população do atendimento de suas necessidades básicas e afetem as atividades comunitárias, a preservação de vidas humanas e a segurança de bens materiais;

c) Situação de Emergência — A configuração de indícios que revelem a iminência de fatores anormais adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

Artigo 2º — O Chefe do Poder Executivo Municipal é o responsável direto pela ligação entre a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a Administração do Centro, que será exercida, após efetivação de convênio, pelo Corpo de Bombeiros da PMES.

Artigo 3º — Após ser celebrado o convênio com o Corpo de Bombeiros da PMES, este se incumbirá de elaborar o Regulamento Interno do Centro de Treinamento e Mobilização da Defesa Civil, devendo apresentá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para aprovação.

Artigo 4º — À indicação do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim celebrará convênio com órgãos e/ou entidades públicas e privadas para a promoção de cursos e Treinamentos de Defesa Civil.

Artigo 5º — O Centro de Mobilização da Defesa Civil ora regulamentado reger-se-á por regulamento interno próprio, que definirá sua estrutura, organização e funcionamento.

**PAGUE EM DIA  
SEUS IMPOSTOS**

**LEI N° 5258**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O "caput" do artigo 3º e seu § 2º, da Lei nº 3.731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a redação seguinte, com a supressão do § 3º desse mesmo dispositivo.

**"Art. 3º** - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - O Município destinará ao FMCT o equivalente a até 2% (dois por cento) do orçamento Municipal da PMCI.

**§ 3º** - Suprimido."

**Art. 2º** - O "caput", § 1º e alíneas do artigo 11 e os Artigos 14 e 15 da Lei nº 3.731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a redação seguinte:

**"Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos.

**§ 1º** - Será composto por 15 (quinze) membros, com

comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

- a) Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos, que o presidirá;
- b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento;
- d) Secretária Municipal de Educação;
- e) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas provenientes da Comunidade Técnico-Científica;
- f) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- g) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- h) 01 (um) membro indicado pelo CEFET;
- i) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- j) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- l) 01 (um) membro representante do Setor Comercial, Industrial e de Serviços;
- m) 01 (um) membro representante dos Trabalhadores.

**Art. 14** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos o cargo de Secretário Executivo do FMCT, Símbolo CC.2, de provimento em comissão, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, destinado ao provimento da receita inicial do FMCT para o exercício financeiro de 2001."

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16  
10

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**



17

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 229/2009**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**A MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Altera Dispositivo da Lei n.º 3731, de 25 de agosto de 1992, e dá outras providências”.

A proposta visa adequar o funcionamento do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia – CMTc, à atual Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, levada a efeito pela Lei Lei n.º 5800, de 28 de dezembro de 2005.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2009.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa  
Procurador Geral Legislativo  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*





18  
*[Handwritten signature]*

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009

**OF/GAP/Nº 1217/2009**

**Procedência**  
PODER EXECUTIVO  
**Processo**  
5667/2009  
**Documento**  
5667  
**Data**  
18/12/2009  
**Assunto:** SOLICITA A DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2009 (PMCI), Nº 229/2009 DESTA CASA DE LEIS.

Exmº. Sr.  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Solicito a devolução a este Executivo do Projeto de Lei nº 066/2009 (projeto protocolado nessa Casa de Leis sob o nº 229/2009), que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, no que se refere a vinculação e a composição do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia – CMTC.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP nº 174 / 2009

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2009.

<b>Procedência</b>		
PRESIDENCIA DA CMCI.		
<b>Processo</b>	<b>Documento</b>	<b>Data</b>
5733/2009	174	23/12/2009
<b>Assunto:</b> CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 118, CAPUT, DO R. I., ESTAMOS DEVOLVENDO AO PODER EXECUTIVO O PROJETO DE LEI Nº 229/2009(PMCI Nº 066/2009), BEM COMO PL. N		


**Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal**  
**Carlos Roberto Casteglione Dias**

Prezado Prefeito,

Em observância ao disposto no artigo 118, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis e atendendo ao OF/GAP nº. 1217/2009 (17 de dezembro de 2009), estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 229/2009 (PMCI nº. 066/2009), bem como o Projeto de Lei nº. 222/2009 (PMCI nº. 064/2009) atendendo ao OF/GAP nº. 1224/2009 (18 de dezembro de 2009), em anexo.

Atenciosamente,

  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente

Recebido em 30/12/2009  
09:55:45  


*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

### JUNTADAS:

Protocolo com 09 folhas.

- 1 - 15 / 12 / 2009 - Folha de votação - Regime de Urgência - fls. 10
- 2 - 16 / 12 / 2009 - Cópia das leis Municipais nº 3.731/1992 e
- 3 - - / - / - - 5258/2001 - fls. 11/16
- 4 - 16 / 12 / 2009 - Lançar Fundios - fls. 17
- 5 - 21 / 12 / 2009 - OP/GAD/Nº 1257/2009 - fls. 18
- 6 - - / - / - - Retirado a pedido do Autor
- 7 - - / - / - - Sala das Sessões 18/12/2009
- 8 - - / - / - - Procurador Geral Legislativo
- 9 - - / - / -
- 10 - - / - / -
- 11 - - / - / -
- 12 - - / - / -
- 13 - - / - / -
- 14 - - / - / -
- 15 - - / - / -
- 16 - - / - / -
- 17 - - / - / -
- 18 - - / - / -
- 19 - - / - / -
- 20 - - / - / -